



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 602
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 1889/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4453401/2018
INTERESSADO(A):	NASCIMENTO & SILVA CONSTRUTORA LTDA ME

EMENTA: Defere o(a) Indicação de Responsável Técnico, da empresa NASCIMENTO & SILVA CONSTRUTORA LTDA ME, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil e Técnico em Edificações REGINALDO VITOR DE OLIVEIRA AGUIAR, CREA nº 210968970-6.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 602**, realizada em **01 de outubro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **José Jácome Neto**, que trata de requerimento por parte da empresa **NASCIMENTO & SILVA CONSTRUTORA LTDA ME**, pessoa jurídica com sede na cidade de Jundiá/RN, e registrada neste Conselho sob nº 000001175-4 visando à indicação do Engenheiro Civil e Técnico em Edificações **Reginaldo Vitor de Oliveira Aguiar**, CREA nº 210968970-6, como Responsável Técnico; Através da Informação 16.631/2018-ATE, datado de 04 de setembro de 2018 e assinado pela assessora técnica Danielle Carvalho Felipe, a ATE posicionou-se *favoravelmente* ao “deferimento do solicitado...”.

Considerando que o Engenheiro Civil e Técnico em Edificações **Reginaldo Vitor de Oliveira Aguiar**, CREA nº 210968970-6 responde tecnicamente pela empresa JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica com sede na cidade de Natal/RN e registrada neste Regional sob nº 000000953-2 nos dias de 2ª-feira a 6ª-feira nos horários das 07h às 13h; **Considerando** que o profissional indicado está se propondo a exercer suas funções pela requerente nos dias de 2ª-feira a 6ª-feira nos horários das 15h às 18h e o período de prestação de serviços com início em 01/08/2018 até 01/08/2020, não havendo, portanto, impedimento quanto à superposição de horários; **Considerando** que a decisão CEEC nº 1454/2018 da Câmara Especializada de Engenharia Civil que dispõe sobre o registro e o visto de pessoas jurídicas no âmbito da Câmara Especializada de Engenharia Civil determina que fica facultado ao profissional declarar em sua ART de cargo/função os horários de trabalho, os quais ele dedicará à empresa; **Considerando** que o profissional fez prova de residência no município de Brejinho/RN, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado, uma vez que há compatibilização de tempo e de área de atuação para o profissional Engenheiro Civil e Técnico em Edificações **Reginaldo Vitor de Oliveira Aguiar** - CREA nº 210968970-6. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Votaram Favoravelmente: ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, REGINALDO CLEMENTE, RONALD CAVALCANTE DANTAS e VITAL DUARTE NÓBREGA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 01 de outubro de 2018.

Eng. Civil **Jorian Alves de Moraes**
Coordenador da CEEC